

associado, já que é um serviço não regulado e que resulta da política de oferta da empresa, o que poderá ser alcançado através de meios de comunicação eficazes e a que tenham fácil acesso³.

Acresce, porém, que no que respeita à faturação electrónica, a proposta, em nosso entender, não vai suficientemente longe, porquanto a mesma, atenta a redução de custo que implica, deveria reflectir-se numa diminuição do valor da factura. E ainda, na mesma linha de raciocínio, pelo facto de não se prever aquelas situações em que o consumidor, por sua iniciativa, apenas deseja receber uma factura anual com discriminação do consumo mensal, casos em que, tendo em conta os valores conhecidos com a faturação, deveria significar uma enorme poupança de tinta e papel, com os óbvios reflexos na preservação do meio ambiente e que poderá importar uma redução aproximada de 15€/ano.

Relativamente à faturação de encargos⁴ de valor fixo mensal agora proposta, como forma de ultrapassar as dificuldades associadas à faturação dos preços definidos para o período de um mês nas situações em que o período de faturação difere do acordado para faturação, consideramos que a mesma não está suficientemente clara, pelo que ficamos limitados para emitir o n/juízo sobre esta medida.

Por outro lado, no que concerne à rotulagem de energia eléctrica, uma vez que com a mesma se pretende alcançar o objectivo de informar o consumidor/utente sobre o produto que está a consumir, tornando o seu consumo mais consciente, e, simultaneamente, responsabilizando-o pela sua escolha, na n/opinião, é de louvar a consagração da obrigatoriedade para todos os comercializadores de incluírem nas facturas informação sobre a origem da energia, bem como os impactes ambientais associados ao fornecimento da sua energia eléctrica, se bem que a mesma deverá ser orientada por critério de razoabilidade.

Quanto à realização de auditorias de verificação do cumprimento das disposições regulamentares pelas empresas reguladas, com periodicidade

3 Sendo certo que neste sentido encontramos a alteração do conteúdo da factura, que deverá permitir incluir a divulgação dos serviços opcionais relacionados com o fornecimento e utilização de energia.

4 Que compreendem: termo tarifário fixo, potência contratada e potência em horas de ponta.

anual, cujo conteúdo é fixado pela ERSE, a que irá acrescer um leque de mecanismos de intervenção, com vista a zelar pelo cumprimento do Regulamento,

passando a serem efectuadas por auditores externos independentes, sempre se traduz numa melhor garantia para os consumidores/utentes.

Na mesma linha de orientação, é criada a figura das Recomendações, como quadro mínimo de exigência, através das quais a ERSE pretende ajudar os agentes que actuam nos sectores regulados a promoverem as acções necessárias à observância dos princípios e das regras consideradas decisivas para o bom funcionamento dos mercados, prevendo-se a sua divulgação pública. No entanto, uma vez que não têm carácter vinculativo, corre-se o risco de caírem no esquecimento e não serem observadas pelos agentes regulados.

São estes os comentários que se nos afiguram importantes de realçar relativamente às Propostas de alteração dos Regulamentos tarifário do Sector Eléctrico e de Relações Comerciais.

O Gabinete Jurídico

(Natália Sousa)